



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

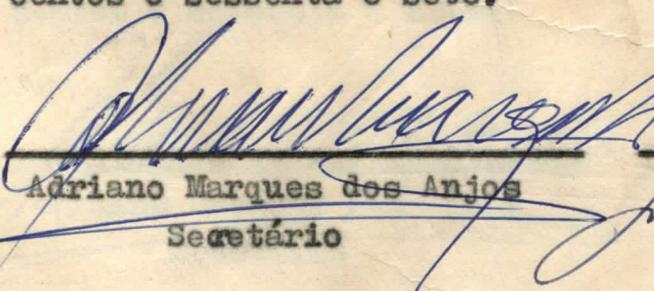
LEI Nº 25/67

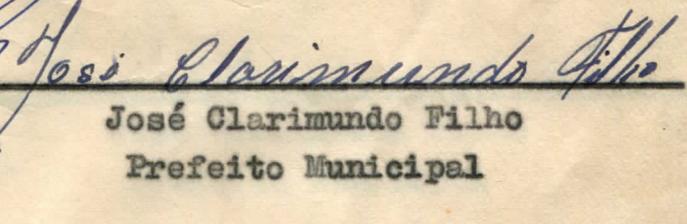
Súmula:- Autoriza o Poder Executivo a adquirir materiais elétricos e empenhar quotas do Art. 20 e Fundo de Participação dos Municípios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, - Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, através do seu Prefeito Municipal, a adquirir, independente de Concorrência Pública, lâmpadas e material elétrico, destinado à instalação elétrica do edifício da Prefeitura, iluminação das ruas e logradouros públicos da Sede e do Distrito de Ubá do Sul.
- Art. 2º - Para cobertura das despesas constantes do art. 1º, fica autorizado o Poder Executivo a empenhar parte das quotas do saldo do Art. 20 de 1966 ou Fundo de Participação dos Municípios, ref. ao exercício de 1967, até o limite de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos).
- Art. 3º - Revogam-se os empenhos de verba do Art. 20 já empenhados, e as demais disposições em contrário; esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


Adriano Marques dos Anjos
Secretário


José Clarimundo Filho
Prefeito Municipal